

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
APRESENTADO PELAS EMPRESAS  
UNIALCO S.A. – ÁLCOOL E AÇÚCAR; TRANS. CRISTAL – TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS LTDA.; UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S.A.;  
ALCOOLVALE S.A. – ÁLCOOL E AÇÚCAR; ALCOOVALE AGRÍCOLA E  
COMERCIAL LTDA.; FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA.; ITAPORÃ  
AGROENERGÉTICA LTDA.; LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S.A. – todas em  
recuperação judicial**

*Processo de Recuperação Judicial das empresas Unialco S.A. – Alcool E Açúcar; Trans. Cristal – Transportes Rodoviários Ltda.; Unialco Ms Participações S.A.; Alcoolvale S.A. – Alcool E Açúcar; Alcoovale Agrícola e Comercial Ltda.; Flanagan Participações Ltda.; Itaporã Agroenergética Ltda.; Lw – Sugar Participações S.A. em curso perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, nos autos de nº nº 1000, 81-11.2015.8.26.0218.*

UNIALCO S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.984.490/0004-26, **TRANS. CRISTAL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.507/0001-09, **UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.063.548/0001-55, **ALCOOLVALE S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.444.904/0001-83, **ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.131.073/0001-61, **FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.624.591/0001-04, **ITAPORÃ AGROENERGÉTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.861.919/0001-81 e **LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.160.481/0001-77, todas com principal estabelecimento na Estrada Vicinal Ângelo Zancaner, Km 30, Zona Rural, o município de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16700-000 (doravante denominadas simplesmente “Recuperandas” ou “Grupo Unialco”), apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 13 de novembro de 2015, um pedido de recuperação judicial, nos termos da

LRF, e devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF:

- (iii) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico e é acompanhado do respectivo (c) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada;
- (iv) Considerando que, por força do PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este PRJ à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula I serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

**1.2.1. “Administradora Judicial”:** Administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/MF sob o nº 19.910.500.0001-99, com endereço na Rua Oriente, 55, sala 906, Edifício Hemisphere, CEP 13090-740, Chácara da Barra, Campinas/SP, representada pelo Sr. Fernando Ferreira Castellani.

**1.2.2. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

- 1.2.3. “Aprovação do PRJ”: Aprovação do PRJ nos termos do art. 45 ou art. 58 da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55 e 56 da LRF.
- 1.2.4. “Créditos”: Todos os créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial e listados nos termos do edital de credores.
- 1.2.5. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- 1.2.6. “Créditos ME e EPP”: Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.
- 1.2.7. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.2.8. “Créditos Quirografários Estratégicos”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários Estratégicos.
- 1.2.9. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.10. “Créditos Vertidos à UPI – Guararapes”: Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários, Créditos Quirografários Estratégicos e créditos detidos pelos Credores Aderentes, todos reestruturados na forma deste Plano, conforme previstos no Anexo 1.2.10 que serão vertidos à UPI – Guararapes na hipótese de alienação da UPI – Guararapes por meio da assunção da Dívida Reestruturada pelo adquirente, nos termos deste PRJ.
- 1.2.11. “Credores”: Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na lista de credores das Recuperandas, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial ou que aderiram à forma de pagamento prevista neste PRJ, na condição de Credor Aderente.
- 1.2.12. “Credores Aderentes”: credores cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, que tenham interesse em aderir ao presente PRJ, vinculando-se às suas cláusulas e disposições.
- 1.2.13. “Credores com Garantia Real”: Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.2.14. “Credores Financiadores”: Credores que colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Unialco mediante a concessão de Financiamentos, nos termos deste PRJ.

1.2.15. “Credores ME e EPP”: Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.2.16. “Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.2.17. “Credores Quirografários Estratégicos”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, considerados como estratégicos e essenciais por se enquadrarem como fornecedores de cana-de-açúcar e prestadores de serviços que são necessários à continuidade das atividades da UPI – Guararapes e que continuarão a serem prestados após a Homologação do Plano, conforme listados no Anexo 1.2.17. Independentemente de constarem no Anexo 1.2.17, os fornecedores de cana e/ou os prestadores de serviços somente se enquadram na definição de Credores Quirografários Estratégicos se mantiverem o fornecimento e/ou a prestação do serviço pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da Homologação do PRJ.

1.2.18. “Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.2.19. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 13 de novembro de 2015.

1.2.20. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Aprovação do PRJ, composta pelos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e créditos de Credores Aderentes, constantes do quadro-geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ ou os novos termos de pagamento da dívida total contemplada em proposta vencedora de aquisição da UPI – Guararapes mediante a assunção da dívida total pelo adquirente.

1.2.21. “Financiamento(s)”: Empréstimos ou financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, disponibilizados por instituição financeira ou não, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência do Grupo Unialco e privilegiados em relação aos demais Créditos.

- 1.2.22. “Homologação do PRJ”: Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ nos termos do art., 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.
- 1.2.23. “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Guararapes, Estado de São Paulo.
- 1.2.24. “Lista de Credores”: A lista constante do Anexo 1.2.24.
- 1.2.25. “LRF”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.26. “PRJ”: Este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do PRJ.
- 1.2.27. “Recuperandas”: Unialco S.A. – Álcool e Açúcar, Trans. Cristal – Transportes Rodoviários Ltda., Unialco MS Participações S.A., Alcoolvale S.A. – Álcool e Açúcar, Alcoolvale Agrícola e Comercial Ltda., Flanagan Participações Ltda., Itaporã Agroenergética Ltda. e LW – Sugar Participações S.A., conforme qualificadas nos autos do Juízo da Recuperação.
- 1.2.28. “UPI – Guararapes”: Unidade Produtiva Isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF. A UPI – Guararapes será constituída nos termos da Cláusula 4 do PRJ e deverá ser alienada, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, com exceção do passivo vertido à Sociedade de Propósito Específico relacionada à constituição da UPI.

## PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ

### 2. OBJETIVO DO PRJ

**2.1. Objetivo.** Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

**2.2. Perspectiva Operacional.** Para as próximas safras, há uma expectativa de crescimento expressivo da moagem de cana-de-açúcar, conforme auferido do laudo de viabilidade econômico-financeira, que embasa a previsão de pagamento da Dívida Reestruturada, bem como a manutenção das atividades das Recuperandas.

**2.3. Razões da Recuperação Judicial.** A crise das Recuperandas, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômico-financeira de 2008 e a drástica afetação do mercado de crédito com a crise financeira mundial, fazendo com que as empresas do setor enfrentassem dificuldades em obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo, além do fato de que as demais safras foram prejudicadas com questões climáticas extremamente adversas, tal como as grandes estiagens nos anos de 2011 a 2014. As Recuperandas também enfrentaram muitos problemas ao aderiram ao protocolo agroambiental no Estado de São Paulo, pelo qual a queima da palha da cana-de-açúcar nas áreas mecanizáveis (declividade igual ou inferior a 12%) foi proibida desde a safra 2014/2015, sendo certo que a colheita mecanizada mostrou-se pior para efeitos de produtividade da cana-de-açúcar, reduzindo a produtividade das lavouras e culminando na diminuição da moagem. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas.

**2.4. Viabilidade Econômica do PRJ.** Em cumprimento ao disposto ao inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ encontra-se no Anexo 2.4.

**2.5. Avaliação de Ativos das Recuperandas.** Em cumprimento ao disposto ao inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se no Anexo 2.5.

### PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

#### 3. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**3.1. Operações de Reorganização Societária.** As Recuperandas poderão, a seu critério e a qualquer momento realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste PRJ; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total das Recuperandas. As operações de reorganização societária autorizadas neste PRJ que resultem na alteração do controle societário das Recuperandas dependerão da aprovação dos Credores, mediante anuência da maioria simples (calculado por valor de crédito) dos Credores em assembleia geral convocada para tal fim, que somente poderão recusar a alteração do controle de modo justificado.

#### 4. REESTRUTURAÇÃO

**4.1. Panorama da Reestruturação.** Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo Unialco, o presente PRJ prevê: (i) a organização e constituição da UPI – Guararapes; (ii) a conversão pelos Credores Financeiros do montante equivalente ao deságio a ser aplicado sobre seus Créditos Financeiros com participação societária no Grupo Unialco; e (iii) a alienação judicial da referida UPI nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

#### 5. CRIAÇÃO DA UPI – GUARARAPES

**5.1. Constituição da UPI – Guararapes.** Para a criação e organização da UPI – Guararapes, o Grupo Unialco constituirá uma ou mais Sociedades de Propósito Específico (“SPE”), organizadas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, para a qual verterá todos os ativos relacionados no Anexo 5.1. O Grupo Unialco poderá utilizar-se de quaisquer operações societárias necessárias para a implementação e criação da UPI - Guararapes na forma ora descrita. Assim, os ativos e passivos que serão transferidos para a SPE representativa da UPI - Guararapes, constituída especificamente para ser alienada na nos termos do art. 60 c/c 142 da LRF, são os seguintes:

##### ATIVOS

UPI – Guararapes	Complexo de bens discriminado no Anexo 5.1, incluindo, sem limitação, qualquer ativo utilizado nas atividades produtivas ali desenvolvidas.
------------------	---

**5.2. Procedimento de Alienação da UPI – Guararapes.** A UPI – Guararapes será alienada mediante leilão judicial, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, no prazo de até 12 (doze) meses de sua constituição, observados os seguintes procedimentos:

- (i) Poderão participar do leilão terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial;
- (ii) Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de edital de leilão judicial;

- (iii) As propostas para aquisição da UPI - Guararapes poderão contemplar (i) pagamento de preço em moeda corrente nacional; ou (ii) assunção da Dívida Reestruturada;
- (iv) A proposta vencedora será aquela que representar maior valor para pagamento dos Credores, seja mediante pagamento em moeda nacional, seja mediante assunção da Dívida Reestruturada;
- (v) No dia, horário e local previamente marcado pela Administradora Judicial e referendado pelo Judiciário, e ainda, após ampla publicidade em anúncios e jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º do artigo 142 da LRF, será realizado o leilão, podendo comparecer interessados e ofertar lances;
- (vi) Caso a aquisição da UPI – Guararapes se dê por meio de pagamento em moeda corrente nacional, o adquirente da UPI - Guararapes deverá pagar o valor da aquisição em sua integralidade, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos após a arrematação, através de depósito em conta judicial vinculada ao juízo desta recuperação, sob a fiscalização da Administradora judicial e das Recuperandas;
- (vii) Caso a aquisição da UPI – Guararapes se dê por meio de assunção da Dívida Reestruturada pelo adquirente, a Dívida Reestruturada será vertida para a UPI – Gurarapes e paga pelo adquirente, nos termos da proposta vencedora.
- (viii) Ainda na hipótese de a proposta vencedora contemplar a assunção da Dívida Reestruturada pelo adquirente, os Credores outorgarão ao Grupo Unialco quitação ampla, plena, irrevogável e inderrogável com relação ao pagamento da Dívida Reestruturada, assim que formalizada a alienação da UPI - Guararapes.
- (ix) O Grupo Unialco assumirá integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens relacionados na UPI – Guararapes até efetiva liquidação por meio de leilão judicial.

**5.3.** Na hipótese de aquisição da UPI – Guararapes mediante assunção de toda a Dívida Reestruturada pelo adquirente, conforme previsto na cláusula acima, além da Dívida Reestruturada, o adquirente da UPI assumirá todas as garantias fidejussórias prestadas com relação ao pagamento dos Créditos Vertidos à UPI – Guararapes.

**5.4. Recursos Obtidos com a Alienação da UPI – Guararapes.** Na hipótese de alienação da UPI – Guararape mediante o pagamento em moeda corrente nacional, os recursos obtidos com a alienação da UPI – Guararapes serão utilizados para pagamento

*pro rata* dos Créditos, na forma da Parte IV do PRJ, o que também acarretará a quitação total, ampla e irrestrita de todos os Créditos em relação ao Grupo Unialco.

**5.5. Não ocorrência da venda da UPI – Guararapes.** Caso o leilão da UPI – Guararapes não ocorra no prazo previsto na cláusula 5.2 ou, por qualquer razão, a alienação da UPI – Guararapes não seja efetivada nos termos deste PRJ, será convocada nova AGC para apreciação pelos Credores de eventual nova proposta de pagamento dos Créditos.

## **6. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS**

**6.1. Expansão das Atividades e Novos Fornecimentos.** Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre os demais atos necessários para a consecução de suas atividades, expandir a contratação de novas parcerias agrícolas, arrendamentos rurais e/ou novos fornecimentos, sejam com novos parceiros, arrendadores, ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros, arrendadores e fornecedores atualmente existentes.

**6.2. Operações com Partes Relacionadas.** Transações com partes relacionadas serão permitidas desde que (i) sejam realizadas em bases comutativas; (ii) estejam previstas no PRJ; ou (iii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos.

**6.3. Obtenção de Recursos.** As Recuperandas poderão contrair financiamentos e fornecimentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, que se interessem em fomentar as atividades descritas acima.

**6.4. Obtenção de Novos Financiamentos.** O Grupo Unialco poderá contrair novos Financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, que se interessem em fomentar suas atividades.

**6.4.1.** Os Credores Financiadores que concederem novos Financiamentos correspondentes a, no mínimo, o valor de seus respectivos créditos, terão seus créditos pagos de forma diferenciada, conforme previsto neste PRJ.

**6.4.2.** Os Financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência do Grupo Unialco e receberão tratamento privilegiado em relação aos demais Créditos.

**6.4.3.** Os novos Financiamentos serão contratados e pagos nos termos e condições previstos na proposta vencedora de aquisição da UPI – Guararapes.



## PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

### 7. PAGAMENTO DOS CRÉDITO COM RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DA UPI – GUARARAPES.

7.1. O Pagamento dos Credores previsto nesta Parte IV deste PRJ será aplicável apenas na hipótese de alienação da UPI – Guararapes mediante pagamento em moeda corrente nacional. Na hipótese de alienação da UPI - Guararapes mediante assunção da Dívida Reestruturada pelo adquirente, o pagamento dos credores se dará nos termos da proposta vencedora, conforme exposto neste PRJ.

### 8. NOVAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

8.1. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados na forma deste PRJ..

### 9. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

9.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I). Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento integral do eventual saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas, dentro de 12 (doze) meses da efetiva Homologação do PRJ ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do PRJ. . Os créditos referentes ao FGTS serão pagos em até 180 (cento e oitenta) meses, contados da efetiva Homologação do PRJ, observadas as condições previstas pela Caixa Econômica Federal. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas, afim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos; as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial.

### 10. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

10.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II). Os Credores com Garantia Real farão jus ao recebimento dos seus créditos novados, conforme os termos de pagamento determinados a seguir.

**10.2. Credores com Garantia Real.** O pagamento dos Credores com Garantia Real será realizado com recursos obtidos com a venda da UPI – Guararapes, nos termos da proposta vencedora.

## **11. PAGAMENTOS DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS ESTRATÉGICOS (CLASSE III)**

**11.1. Pagamento dos Credores Quirografários e Credores Quirografários Estratégicos.** Os Credores Quirografários e os Credores Quirografários Estratégicos farão jus ao recebimento dos seus créditos novados, conforme os termos de pagamento determinados a seguir.

**11.2. Credores Quirografários.** O pagamento dos Credores Quirografários será realizado com recursos obtidos com a venda da UPI – Guararapes, nos termos da proposta vencedora.

**11.3. Credores Quirografários Estratégicos.** Os Credores Quirografários Estratégicos receberão seus respectivos Créditos Quirografários Estratégicos de forma diferenciada e privilegiada em relação aos Credores Quirografários comuns. O pagamento dos Credores Quirografários Estratégicos será realizado com recursos obtidos com a venda da UPI – Guararapes, na forma da proposta vencedora, que deverá prever pagamento mais vantajoso aos Credores Quirografários Estratégicos em comparação com o pagamento dos demais Credores Quirografários.

## **12. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)**

**12.1. Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV).** Os Credores ME e EPP farão jus ao recebimento dos seus Créditos novados, conforme os termos de pagamento determinados a seguir.

**12.2. Credores ME e EPP.** O pagamento dos Credores ME e EPP será com recursos obtidos com a venda da UPI – Guararapes, na forma da proposta vencedora.

## **13. PAGAMENTO DOS CREDITORES ADERENTES**

**13.1. Credores Aderentes.** Os Credores Aderentes cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, que tenham interesse em aderir ao presente PRJ, serão pagos com recursos obtidos com a venda da UPI – Guararapes, na forma da proposta vencedora.

#### 14. PAGAMENTO DOS CREDORES FINANCIADORES

**14.1. Pagamento dos Credores Financiadores.** Os Credores Financiadores farão jus ao recebimento dos seus Créditos novados, conforme os termos de pagamento determinados a seguir.

**14.2. Credores Financiadores.** O pagamento dos Credores Financiadores será realizado com recursos obtidos com a venda da UPI – Guararapes.

#### 15. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

**15.1. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante (i) depósito judicial junto ao Juízo da Recuperação ou (ii) transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente por Credor ou mediante apresentação de petição neste indicando tal conta nos autos da recuperação judicial.

**15.1.1.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

**15.1.2.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

**15.2. Percentuais do Fluxo de Pagamentos.** No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado Credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

**15.3. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores, conforme disposto no Anexo 1.2.24 deste PRJ. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

**15.4. Alocação dos Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial pelas Recuperandas. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da LRF acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

**15.5. Alocação dos Pagamentos entre Principal e Encargos.** Todos os pagamentos nos termos deste PRJ devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos, conforme aplicado o respectivo deságio ou redução.

**15.5.1. Compensação.** As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

**15.6. Créditos em Moeda Estrangeira.** Para efeitos de votação, créditos em moeda estrangeira, que eventualmente ainda não tenham sido convertidos para a moeda corrente nacional, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização da AGC, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

**15.7. Dia do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

**15.8. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob qualquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos novados de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades,

multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista. A alienação da UPI – Guararapes na forma desse PRJ, com os ativos e passivos discriminados, implicará na efetiva, definitiva e integral quitação dos Créditos Vertidos à UPI para o Grupo Unialco, já que o único devedor nessa situação será a UPI – Guararapes. Com tal quitação, nenhum crédito que tenha sido vertido para a UPI Guararapes poderá ser cobrado dos devedores originais, avalistas, fiadores ou devedores solidários, garantias estas que ficam irrevogavelmente exoneradas.

**15.9. Créditos Intragrupo.** Os créditos intragrupo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste PRJ.

**15.10. Parcelamento de Débitos Tributários.** As Recuperandas poderão buscar obter após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias das Recuperandas.

## **16. CREDORES ADERENTES AO PRJ**

**16.1. Credores Aderentes.** Como condição para participação nos rateios e pagamentos previstos neste PRJ, os Credores que tenham créditos não sujeitos ao presente processo de recuperação judicial, em função de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, poderão aderir à forma de pagamento apresentada neste PRJ, sem que isso configure aceitação ou acordo por parte das Recuperandas e dos Credores em relação aos argumentos discutidos nas respectivas divergências ou impugnações, representando esta adesão, todavia, a adesão do Credor aos termos e efeitos previstos nos termos deste PRJ, devendo, neste caso, expressamente optar por aderir ao presente PRJ em até 05 (cinco) dias contados da AGC que votar o PRJ, sujeito à homologação judicial, mediante apresentação de petição neste sentido nos autos da recuperação judicial ou mediante manifestação na própria AGC que deliberar sobre o PRJ (“Credores Aderentes”).

**16.1.1.** Para fins deste PRJ, o Credor Aderente, nos termos da Cláusula anterior, será considerado um Credor e deverá receber seus pagamentos na forma deste PRJ, sujeitando-se a todo o disposto neste instrumento.

## **PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO**

## 17. EFEITOS DO PRJ

**17.1. Vinculação do PRJ.** As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

**17.1.1. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.

**17.1.2. Processos Judiciais.** Com vistas a efetivamente tornar exitoso o presente processo de recuperação judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir a Homologação do PRJ ou da adesão expressa, conforme o caso, **(i)** ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, financiamento ou fornecimento contra as Recuperandas; **(ii)** executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; **(iii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; **(v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; e **(vi)** buscar a satisfação de seus Créditos, financiamento ou fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ, por quaisquer outros meios.

**17.1.3. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

## 18. MODIFICAÇÃO DO PRJ

**18.1. Modificação do PRJ na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde **(i)** que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e **(ii)** que sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

## 19. DESCUMPRIMENTO DO PRJ



**19.1. Evento de Descumprimento do PRJ.** Este PRJ somente poderá ser considerado descumprido mediante declaração judicial, em qualquer hipótese, durante o prazo previsto no art. 61 da LRF e, ainda, desde que também tenha mora no pagamento de até 5 (cinco) parcelas consecutivas de pagamento conforme previstas neste PRJ.

**19.2. Período de Cura.** Após o transcurso do prazo descrito na cláusula acima, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convalidada em falência se: **(i)** a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou **(ii)** as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LRF.

## PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1. Anexos.** Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

**20.2. Suspensão de Medidas Judiciais.** A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Mediante a efetiva alienação da UPI – Guararapes nos termos da cláusula 5.2, os Credores automaticamente liberam todos os vales e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios das Recuperandas, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

**20.3. Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento das Recuperandas, desde que **(i)** esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou **(ii)** todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ tenham sido cumpridas.

### 21. CESSÕES

**21.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) as Recuperandas e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do PRJ.

**21.1.1. Cessão das Obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

## 22. LEI E FORO

**22.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**22.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Guararapes/SP, 15 de janeiro de 2016.

  
UNIALCO S.A. – ALCÓOL E AÇÚCAR

  
TRANS. CRISTAL – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

  
UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S.A.

  
ALCOOLVALE S.A. – ALCÓOL E AÇÚCAR

  
ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

  
FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
ITAPORÃ AGROENERGÉTICA LTDA.

  
LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S.A.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
APRESENTADO PELAS EMPRESAS  
UNIALCO S.A. – ÁLCOOL E AÇÚCAR; TRANS. CRISTAL – TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS LTDA.; UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S.A.;  
ALCOOLVALE S.A. – ÁLCOOL E AÇÚCAR; ALCOOVALE AGRÍCOLA E  
COMERCIAL LTDA.; FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA.; ITAPORÃ  
AGROENERGÉTICA LTDA.; LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

**RELAÇÃO DOS ANEXOS**

